Governo do Distrito Federal
Ceb Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTO E GESTÃO DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ATIVOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023 Contrato extraído do Site da CEB IPES

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2023, pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.249.310/0001-56, representada por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado, e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representada por NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Secretário de Estado, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. – CEB IPES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01, com sede no SGAN Quadra 601, bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006SE e 0010SE a 0019SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.830-010, representada por EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Geral; MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade n° [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF nº [redacted].764.111-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor de Manutenção e Operações; e HAMILTON OLIVEIRA GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade n° [redacted] SSP/BA, inscrito no CPF nº [redacted].888.845-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor de Engenharia e de Planejamento, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Concessão, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal.

Cláusula 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. No presente Contrato e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ABNT: é a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica;

ÁREA DA CONCESSÃO: é todo o território do DISTRITO FEDERAL onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, cuja área está definida e delimitada no CADERNO DE ENCARGOS, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;

ATIVIDADE RELACIONADA: é a exploração econômica da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou de outros BENS VINCULADOS, realizada concomitante à prestação dos SERVIÇOS e sem prejuízo de sua operação, nos termos da legislação vigente;

BANCO: é a instituição financeira que manterá a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, a CONTA DO DISTRITO FEDERAL e a CONTA GARANTIA, e será responsável pela transferência de recursos relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias do DISTRITO FEDERAL perante a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o especificado neste CONTRATO, ou seu sucessor a qualquer título;

BANCO DE CRÉDITO: é o saldo de solicitações à disposição do PODER CONCEDENTE, medido em unidades de crédito, para instalação, troca e manutenção

dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão de crescimento vegetativo, de atos de vandalismo ou de atendimento a determinações dos Poderes Judiciário e Legislativo, constituindo obrigação contratual da CONCESSIONÁRIA e não ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro até o limite do saldo estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO;

BENS DA CONCESSIONÁRIA: são os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens colocados fora de serviço, bens de uso administrativo e/ou bens não essenciais à prestação dos SERVIÇOS;

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens existentes transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como aqueles adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por subcontratados, durante a vigência do CONTRATO, necessários à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo, mas sem se limitar, aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o Centro de Controle Operacional - CCO, instalações, luminárias, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e veículos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO na forma prevista neste CONTRATO;

BENS VINCULADOS: são os BENS DA CONCESSIONÁRIA e os BENS REVERSÍVEIS que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

CADASTRO BASE DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é o cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS, para fins de cumprimento do disposto no CONTRATO, que deverá ser devidamente anuído pelo PODER CONCEDENTE em conjunto com a DISTRIBUIDORA;

CADASTRO DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é o cadastro atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, a refletir a composição da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus Anexos;

CADERNO DE ENCARGOS: é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, constante do Anexo I deste CONTRATO;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: é o local destinado ao monitoramento e ao controle da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação para fins de identificação de falhas na REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Conteúdo extraído do site da CEB IPES

CIP: é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída pela Lei Complementar Distrital nº 673/2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.499/2002 e paga pelos USUÁRIOS;

CONCESSÃO: é a concessão para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, de seus Anexos e da legislação aplicável;

CONDIÇÕES DE EFICÁCIA: são as condições previstas neste CONTRATO, que devem ser cumpridas pelas PARTES para que o CONTRATO tenha eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta corrente de titularidade do DISTRITO FEDERAL, aberta junto ao BANCO, com movimentação exclusiva pelo BANCO, na qual é centralizada a integralidade da receita oriunda da CIP arrecadada pela DISTRIBUIDORA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;

CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta corrente de titularidade e livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, para a qual será transferido, mensalmente, pelo BANCO, o valor correspondente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, bem como outras obrigações pecuniárias porventura devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;

CONTA GARANTIA: é a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, aberta junto ao BANCO, com movimentação exclusiva pelo BANCO, para a qual será transferido, até a DATA DE EFICÁCIA, o SALDO MÍNIMO, cuja finalidade é assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE em razão da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: é a remuneração mensal a ser efetivamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, incluindo os investimentos, as obras e as atividades que lhes forem concernentes, calculada conforme especificado neste CONTRATO e no Anexo III (Remuneração da CONCESSIONÁRIA) do CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: é o valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, sobre o qual será aplicada a fórmula prevista no Anexo III (REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA) do CONTRATO;

CONTRATO: é o presente Contrato de Concessão, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que rege a CONCESSÃO, com fundamento na Lei Distrital nº 7.275, de 5 de julho de 2023 e no Decreto nº 45.033, de 04 de outubro de 2023;

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE BANCO ADMINISTRADOR E OUTRAS AVENÇAS: é o instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO, observadas as Cláusulas 16 e 17 deste CONTRATO e nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO;

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: é o contrato de fornecimento de energia elétrica para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do DISTRITO FEDERAL firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a DISTRIBUIDORA;

DATA DE EFICÁCIA: é a data em que este CONTRATO se tornará plenamente eficaz, após cumpridas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, com a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

DISTRIBUIDORA: é a empresa responsável pela distribuição de energia elétrica no DISTRITO FEDERAL, por força de contrato de concessão celebrado com a União, por meio da ANEEL, e/ou fornecedor de energia elétrica para o Parque de Iluminação Pública;

EMPREENDEDORES: são os empreendedores, construtores, loteadores e demais terceiros responsáveis por instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA: é o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira do Contrato constante do Anexo II (ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA) deste CONTRATO;

FINANCIADORES: são as instituições financeiras ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA;

Extrato publicado DODF em 06/12/2023
Contrato extraído do site da CEB-PES

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, prestada pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, por meio de destinação de receitas e manutenção de SALDO MÍNIMO em CONTA GARANTIA;

INDICADORES DE DESEMPENHO: são os indicadores utilizados para avaliar a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO, e que impactam no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE: são os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: são os serviços que têm como objetivo iluminar vias públicas e bens públicos destinados ao uso comum do povo, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, não incluindo aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade ou fins meramente ornamentais festivos, ou a realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é a unidade composta pela(s) luminária(s) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando for o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contatores e demais materiais não citados, mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instalada;

INTERFERÊNCIAS: são as instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta na prestação dos SERVIÇOS;

LOGRADOUROS PÚBLICOS: são as vias, espaços públicos, ruas, avenidas, praças, túneis, passagens subterrâneas, jardins, passarelas, campos de futebol públicos, quadras poliesportivas públicas, pontes, áreas de uso comum e de livre acesso, não edificadas, de órgãos das administrações regionais, delegacias de polícia, unidades de ensino público, hospitais, centros e postos de saúde, cujos equipamentos de iluminação integrem os ativos da CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: é o conjunto de lâmpadas e focos de luz utilizados para iluminação;

MANUTENÇÃO CORRETIVA: é a manutenção que visa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento após eventuais falhas ou danos;

MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: é a manutenção demandada nos casos de incidentes que exijam atuações imediatas, em razão do elevado impacto desses incidentes no dia a dia do cidadão;

MANUTENÇÃO PREDITIVA: é o acompanhamento direto e constante do estado de funcionamento dos equipamentos associados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de medições e aferições, a fim de se preverem possíveis falhas e danos físicos/elétricos nos equipamentos, reduzindo a necessidade de intervenções;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é a manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar o dano ou a queda no desempenho do equipamento, utilizando-se, para tanto, um plano de manutenção antecipado com intervalos de tempos definidos, visando os cuidados preventivos para evitar danos físicos (quebras) ou elétricos (queima), os quais acarretam falhas;

MODERNIZAÇÃO: são as obras e serviços de engenharia que envolvem atualização da tecnologia de iluminação e melhorias na infraestrutura da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

Extrato publicado DODF em 06/12/2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, pelo qual autorizará a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE (ou DISTRITO FEDERAL) e a CONCESSIONÁRIA;

PARTES RELACIONADAS: é qualquer pessoa, em relação à CONCESSIONÁRIA, controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes;

PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE contendo a estratégia para a transição da operação e da manutenção da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, de acordo com as diretrizes e especificações técnicas deste CONTRATO e seus Anexos;

PODER CONCEDENTE ou DISTRITO FEDERAL: é o titular dos serviços de iluminação pública prestados em tal entidade federativa;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é o conjunto formado por módulo(s) emissor(es) de luz ou lâmpada(s) e componente responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle, abrangendo também postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: quando existe(m) outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente(s) na mesma via a uma distância inferior a 90 metros em apenas um dos sentidos da via;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: quando não existe(m) outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente(s) na mesma via a uma distância inferior a 90 metros em qualquer dos sentidos da via;

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDOR: é o projeto de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de um EMPREENDEDOR;

RECEITAS ACESSÓRIAS: são as receitas obtidas por meio de ATIVIDADES RELACIONADAS;

REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do DISTRITO FEDERAL, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quadros de comando, subestações, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

RELATÓRIO DE DESEMPENHO: é o relatório a ser elaborado trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no qual será demonstrado o desempenho da CONCESSIONÁRIA com relação aos SERVIÇOS prestados no trimestre de referência para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, considerando os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO;

REVISÃO: é a REVISÃO ORDINÁRIA e/ou a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é a revisão das condições do CONTRATO, com vistas a recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observado o disposto neste CONTRATO e na legislação aplicável;

REVISÃO ORDINÁRIA: é a revisão do CONTRATO, realizada a cada 5 (cinco) anos, com a finalidade de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido verificadas no período imediatamente anterior, observado o disposto neste CONTRATO;

SALDO MÍNIMO: é o montante a ser depositado pelo PODER CONCEDENTE na CONTA GARANTIA, equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

SERVIÇOS: são os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados no DISTRITO FEDERAL, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do PODER CONCEDENTE, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a operação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, nos termos deste CONTRATO;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IDES

SERVIÇOS ESSENCIAIS: atividades que precisam ser mantidas e garantidas para a população, mesmo diante de circunstâncias adversas. Neste contrato os serviços essenciais estão listados a seguir e especificados no Caderno de Encargos (Anexo I): (i) Operação do CCO; (ii) Disponibilidade do Call Center; (iii) Manutenção Corretiva; e (iv) Manutenção Corretiva Emergencial.

SISTEMA DE TELEGESTÃO: é o sistema composto por sensores, geralmente no padrão de fotocélulas ou relês fotoelétricos, conectados a PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que fazem a gestão, controle e telemetria, em tempo real, por meio de uma rede de conectividade entre os pontos e softwares de gestão;

TERMO DE CESSÃO: é o termo de cessão, para a CONCESSIONÁRIA, dos direitos, obrigações e prerrogativas do PODER CONCEDENTE relativo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, mantida a obrigação de pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, pela energia consumida pela REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

USUÁRIO: é a pessoa, física ou jurídica, que se beneficia da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e que paga a CIP como contribuinte;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a entidade privada independente, contratada pela CONCESSIONÁRIA, para auxílio do PODER CONCEDENTE, com competências técnicas especializadas para avaliar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, elaborar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e indicar ao PODER CONCEDENTE o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago à CONCESSIONÁRIA, e demais atividades que lhe forem atribuídas, de acordo com as regras deste CONTRATO

Cláusula 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas Cláusulas, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição Federal;

2.1.2. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores, no que lhe for aplicável;

2.1.3. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;

2.1.5. Lei Distrital nº 7.275, de 5 de julho de 2023;

2.1.6. Decreto Distrital nº 45.033, de 04 de outubro de 2023;

2.1.7. Condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos;

2.1.8. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

3.1.1. Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS;

3.1.2. Anexo II – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA;

3.1.3. Anexo III – Remuneração da CONCESSIONÁRIA;

3.1.4. Anexo IV – INDICADORES DE DESEMPENHO;

3.1.5. Anexo V – Diretrizes Ambientais.

3.1.6. Anexo VI – Equilíbrio econômico-financeiro;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB S/A

3.1.7. Anexo VII – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE BANCO ADMINISTRADOR E OUTRAS AVENÇAS; e

3.1.7. Anexo VIII – Matriz de riscos.

Cláusula 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

4.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;

4.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;

4.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes de seus Anexos.

Cláusula 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

5.2.1. alterá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA;

5.2.2. promover sua extinção;

5.2.3. fiscalizar sua execução; e

5.2.4. aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei.

Cláusula 6ª – OBJETO

6.1. O objeto do CONTRATO é a delegação pelo PODER CONCEDENTE, por meio de concessão, da prestação dos serviços de iluminação pública à CONCESSIONÁRIA, incluindo atividades de planejamento, investimento e gestão da implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção dos ativos que integram o sistema de iluminação pública no território do Distrito Federal, na forma da Lei Distrital nº 7.275, de 5 de julho de 2023, do Decreto Distrital nº 45.033, de 4 de outubro de 2023 e das diretrizes e especificações constantes deste CONTRATO e seus Anexos.

Cláusula 7ª – VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R$ 3.330.678.405,59 (três bilhões trezentos e trinta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA na vigência da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, conforme ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Cláusula 8ª – PRAZO

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

8.1. O CONTRATO terá o prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

8.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste CONTRATO e ao mútuo acordo entre as PARTES.

8.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

8.2.2.1. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

8.2.2.2. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO.

8.3. O prazo do CONTRATO também poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula 19ª, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE, e por meio de Termo Aditivo, observado o limite legal.

Cláusula 9ª – CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

9.1. Em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Distrito Federal, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, conforme definido no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS.

9.1.1. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de tal documento, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, de forma fundamentada e demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, e/ou das disposições do CONTRATO.

9.1.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 5 (cinco) dias, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

9.1.3. Após aprovado, o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, seu conteúdo deverá ser integralmente observado pelas PARTES.

9.2. A eficácia dos termos e condições deste CONTRATO está sujeita ao cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, das seguintes CONDIÇÕES DE EFICÁCIA:

9.2.1. Transferência dos BENS REVERSÍVEIS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, de Termo de Transferência de Bens;

9.2.2. Transferência de todos os documentos, dados e informações relacionados aos USUÁRIOS, à REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS que sejam necessários para a adequada execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

9.2.3. Assinatura do TERMO DE CESSÃO pelas PARTES;

9.2.4. Celebração, entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e BANCO, do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE BANCO ADMINISTRADOR E OUTRAS AVENÇAS, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO, para viabilizar os mecanismos de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB/PES

MENSAL EFETIVA e de constituição e manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA durante todo o prazo deste CONTRATO e eventual execução da GARANTIA DE PAGAMENTO;

9.2.5. Celebração, pela CONCESSIONÁRIA, no exercício de competência delegada, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 45.033, de 04 de outubro de 2023, ou de outro ente que representa o Distrito Federal perante a DISTRIBIDORA, de termo aditivo ao convênio mantido entre a DISTRIBUIDORA e o DISTRITO FEDERAL, para assegurar que esta última direcione os valores arrecadados com a CIP para a CONTA CENTRALIZADORA, durante o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.3. A partir do início da execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, o DISTRITO FEDERAL não poderá manter a execução de contratos com terceiros que tenham por objeto os SERVIÇOS previstos nesta CONCESSÃO, podendo o prazo de vigência ser mantido para fins de pagamento e encerramento dos contratos.

9.4. Uma vez cumpridas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do prazo de vigência da CONCESSÃO.

Cláusula 10ª – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO

10.1. Cumpridas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, em até 2 (dois) dias, prorrogável por igual período, a ORDEM DE SERVIÇO pela qual autorizará a CONCESSIONÁRIA a assumir os SERVIÇOS no âmbito da CONCESSÃO, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

10.2. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Modernização e Eficientização (PME) em até 5 (cinco) meses, abrangendo os investimentos e ações planejadas para prestação dos SERVIÇOS nos dez anos supervenientes, devendo tal Plano ser apresentado a cada 10 (dez) anos a contar da apresentação do primeiro.

10.2.1. Em até 20 (vinte) dias contados do recebimento do Plano de Modernização e Eficientização (PME), o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de tal documento, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, de forma fundamentada e demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, ou das disposições do CONTRATO.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 15 (quinze) dias, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar o documento reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

10.2.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para manifestação acerca do Plano de Modernização e Eficientização (PME), a CONCESSIONÁRIA não sofrerá penalização para fins da REMUNERAÇÃO.

10.2.4. Após aprovado o Plano de Modernização e Eficientização (PME), seu conteúdo deverá ser observado pelas PARTES, admitidas modificações consensuais em seu conteúdo, devidamente formalizadas por meio da celebração de termo aditivo, antes da revisão periódica decenal prevista na Subcláusula 10.2.

10.3. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, salvo aqueles assumidos pelo PODER CONCEDENTE, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

10.4. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

10.5. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO, as normas técnicas e os

Extrato publicado DODF em 06.12.2023 Contrato extraído do site da CEB IPES

demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado.

10.6. Para efeitos deste CONTRATO, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da contraprestação, considerando-se:

10.6.1. regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

10.6.2. continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

10.6.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

10.6.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

10.6.5. atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

10.6.6. generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO;

10.6.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;

10.6.8. modicidade da contraprestação: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a remuneração paga pelo PODER CONCEDENTE.

10.7. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, sem acarretar riscos à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

10.8. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à sua não conformidade, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

10.8.1. avisar de imediato o PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas adotadas e planejadas para sua solução;

10.8.2. na ocorrência de sinistro, avisar ao PODER CONCEDENTE, apresentando-lhe, até o décimo dia de cada mês, um relatório dos sinistros do mês antecedente, detalhando as causas que lhe deram origem e as medidas adotadas para seu controle;

10.8.3. capacitar seus empregados para a prevenção e o atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

10.8.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

10.9. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente o PODER CONCEDENTE acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, e/ou que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

10.10. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, pela ABNT e pela ANEEL, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

10.11. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Cláusula 11ª – BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

11.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

11.1.1. Pertençam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação dos SERVIÇOS, incluindo aqueles especificados no CADASTRO BASE DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

11.1.2. Pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam adquiridos, construídos ou implantados sob sua responsabilidade, inclusive por força de contratos celebrados com subcontratados, nos limites do contrato de subcontratação pactuado, durante a vigência da CONCESSÃO com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

11.2. Para efeito deste CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS DA CONCESSIONÁRIA.

11.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o dia 15 do mês de abril de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

11.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

11.3.2 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório, ou contestar a citada notificação, podendo o prazo ser renovado mediante justificativa.

11.4. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as MANUTENÇÕES PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

11.6. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua substituição por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua substituição por bem de qualidade igual ou superior.

11.7. É permitida a alienação, a substituição, o descarte ou a transferência de BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, a sua imediata substituição, nas condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, observadas as regras aplicáveis em cada hipótese, especialmente nos casos que exigem a realização de licitação

11.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder à alienação de BENS REVERSÍVEIS que venham a se tornar inservíveis à CONCESSÃO, devendo os respectivos recursos auferidos, deduzidos os custos de alienação, serem considerados RECEITAS ACESSÓRIAS e assim, revertidos à CONCESSÃO em prol da modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

11.8. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou a transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens.

11.9. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

11.10. Todos os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação destes bens à CONCESSÃO.

11.11. Quando da extinção deste CONTRATO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

Cláusula 12ª – FINANCIAMENTOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, se assim solicitado pela instituição financiadora.

12.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

12.3. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial à obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

12.4. Os FINANCIADORES da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

12.4.1. Verificada a hipótese prevista na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do FINANCIADOR.

Cláusula 13ª – INVESTIMENTOS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO

13.1. Em virtude da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a atender os INDICADORES DE DESEMPENHO descritos no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

13.3. Os encargos e investimentos previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, mediante prévia celebração de termo aditivo competente e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

13.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atender os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o PODER CONCEDENTE promoverá a sua adaptação, observado o interesse público, limitada à parcela dos SERVIÇOS em que a CONCESSIONÁRIA estiver impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento das demais disposições contratuais e legais, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

13.5. Os prazos e procedimentos para a elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO constam do Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO, devendo ser observados pelas PARTES e previsto no contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE durante toda a vigência da CONCESSÃO.

13.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA variará de acordo com o seu desempenho, que será mensurado por meio de INDICADORES DE

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB/IPES

DESEMPENHO constantes do Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO.

13.7. Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda os INDICADORES DE DESEMPENHO mínimos fixados no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO por razões que não lhe sejam imputáveis, estando sua isenção de responsabilidade devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE não poderá efetuar qualquer desconto relativo a tais fatos no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 14ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO

14.1. A eventual transferência da CONCESSÃO, caso venha a ocorrer no decurso do prazo deste CONTRATO, deve ser previamente autorizada por lei, nos termos do art. 4º da Lei Distrital nº 7.275, de 5 de julho de 2023.

14.2. A transferência do controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser autorizada, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, somente nas hipóteses em que não configurar sua privatização, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 7.275, de 5 de julho de 2023, do art. 7º do Decreto Distrital nº 45.033, de 04 de outubro de 2023 e da Cláusula 43 deste CONTRATO.

14.2.1. A privatização caracteriza-se pela alienação à iniciativa privada do controle acionário, considerada como a venda de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) das ações ordinárias votantes, e/ou pela transferência à iniciativa privada dos direitos que asseguram preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

14.3. Durante todo o prazo deste CONTRATO, qualquer transferência do controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA em desacordo com este CONTRATO e a Lei Distrital nº 7.275, de 5 de julho de 2023 ensejará a caducidade da CONCESSÃO.

14.4. A transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses possíveis, somente ocorrerá mediante a comprovação da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e desde que atendam às condições originais que justificaram a celebração deste CONTRATO, na forma das Subcláusulas 14.1 e 14.2.

14.4.1. No caso especificado na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um plano detalhado da transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário da CONCESSIONÁRIA.

14.5. As ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não representem o controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderão ser dispostas pelos seus acionistas, inclusive no âmbito de parceria estratégica, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e após a conclusão do procedimento competitivo pertinente.

14.6. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação, cisão e celebração de parcerias estratégicas pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, estas últimas sempre que contemplarem a alienação de ações da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas neste CONTRATO.

14.7. Para fins das aprovações de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o respectivo pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 15ª – VERIFICADOR INDEPENDENTE

15.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico prestado por VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação dos RELATÓRIO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPTU

15.1.1. As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias do PODER CONCEDENTE, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do PODER CONCEDENTE.

15.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE é a instituição responsável por avaliar o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e elaborar trimestralmente o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no trimestre imediatamente subsequente, de acordo com as regras deste CONTRATO, cujo relatório será encaminhado ao PODER CONCEDENTE para posterior remessa ao BANCO ADMINISTRADOR para pagamento.

15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atribuições, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

15.4. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, devendo ser conduzida por comissão formada por integrantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

15.4.1. A gestão contratual será da CONCESSIONÁRIA, podendo o PODER CONCEDENTE indicar representante para acompanhar a execução dos serviços e garantir a independência da empresa contratada.

15.4.2. Fica vedada a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que tenha prestado serviços por 5 (cinco) anos à CONCESSIONÁRIA, consecutivos ou alternados.

15.5. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado em até 3 (três) meses contados da data de assinatura deste CONTRATO por qualquer razão atribuível à CONCESSIONÁRIA, será atribuído ao INDICADOR DE DESEMPENHO calculado nos termos do ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO a nota máxima de 0,80 a partir do 4º mês até que seja emitido relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado.

15.6. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO III – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA atestados pelo PODER CONCEDENTE, conjugado(s) com as informações disponíveis no SCG da CONCESSÃO referido ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.

Cláusula 16ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá essencialmente do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, em razão da prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto neste CONTRATO.

16.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estará limitada ao montante dos recursos arrecadados da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

16.3. Visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será garantido à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o direito de auferir outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, devendo essas, obrigatoriamente, ser consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.3.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO incluindo eventual extensão; (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e (iii) esteja em consonância com o objeto social da CONCESSIONÁRIA.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023 Contrato extraído do Site da CEB IPES

16.3.2. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados e deverá atender à legislação pertinente.

16.3.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão oportunamente sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, considerando-se a atividade e as particularidades referentes a cada RECEITA ACESSÓRIA a ser auferida.

16.4. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a qual deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos na execução do objeto da CONCESSÃO, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, dentre outros que se relacionem com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

16.5. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado conforme fórmula, prazos e procedimentos previstos no Anexo III (Remuneração da CONCESSIONÁRIA) deste CONTRATO.

16.6. Uma vez realizado todo o procedimento previsto no Anexo III (Remuneração da CONCESSIONÁRIA) deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a respectiva fatura para pagamento ao BANCO em até 2 (dois) dias, acompanhada do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do respectivo parecer emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do atesto do PODER CONCEDENTE, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

16.7. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por intermédio do BANCO, observado o procedimento abaixo, nessa ordem:

16.7.1. até 5 (cinco) dias após o recebimento da fatura, o BANCO transferirá, automaticamente, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, o montante correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado na respectiva fatura;

16.7.2. após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na hipótese de a CONTA GARANTIA não conter o SALDO MÍNIMO, o BANCO deverá transferir, automaticamente, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA o montante necessário a recompor integralmente o SALDO MÍNIMO;

16.7.3. após realizado o procedimento previsto anteriormente, o eventual valor remanescente existente na CONTA CENTRALIZADORA será transferido, automaticamente, pelo BANCO, para a CONTA DO DISTRITO FEDERAL, posteriormente cabendo ao PODER CONCEDENTE, pelos meios que entender cabíveis, pagar as faturas emitidas pela DISTRIBUIDORA relativas ao consumo de energia elétrica da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.8. Caso a CONTA CENTRALIZADORA não disponha de recursos suficientes para efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a CONTA GARANTIA.

16.9. A CONTA CENTRALIZADORA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

16.10. O PODER CONCEDENTE, por meio de sua Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ ou de outro ente do DISTRITO FEDERAL que atue com competência delegada, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 45.033, de 04 de outubro de 2023, deverá assegurar que a DISTRIBUIDORA direcione, pelos meios cabíveis, os valores arrecadados com a CIP para a CONTA CENTRALIZADORA, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

16.11. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

16.12. No caso de atraso do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá arcar com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da utilização da CONTA GARANTIA.

16.13. Além do disposto na subcláusula 16.12, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo após o acionamento da CONTA

Extrato publicado DOM em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a realização de investimentos e a execução dos SERVIÇOS, mantida a prestação dos SERVIÇOS ESSENCIAIS, até que o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento do valor em atraso.

16.14. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderá ser revisada nas hipóteses de REAJUSTE e REVISÃO previstas, respectivamente, nas Cláusulas 18 e 21 deste CONTRATO.

16.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá adquirir unidades de crédito em quantidade superior ao saldo do BANCO DE CRÉDITO estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO para expandir o saldo pactuado, já considerada a adição ocorrida a cada aniversário do CONTRATO, ou recompor a parte do saldo já consumida.

16.14.2. A quantidade de unidades de crédito adquiridas pelo PODER CONCEDENTE no curso da CONCESSÃO face ao valor de aquisição será calculada de acordo com os critérios e procedimentos definidos no ANEXO I deste CONTRATO.

16.14.3. Uma vez expandido o saldo do BANCO DE CRÉDITO, o PODER CONCEDENTE poderá consumir as unidades de créditos conforme os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

16.15. É permitida a aquisição de créditos adicionais por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e da União, para execução de obra de expansão e remanejamento, desde que indicada a fonte de recurso correspondente, inclusive oriundas de emendas parlamentares.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá essencialmente do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, em razão da prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto neste CONTRATO.

16.2. Visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será garantido à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o direito de auferir outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, devendo essas, obrigatoriamente, ser consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.2.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO incluindo eventual extensão; (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e (iii) esteja em consonância com o objeto social da CONCESSIONÁRIA.

16.2.2. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados e deverá atender à legislação pertinente.

16.2.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão oportunamente sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, considerando-se a atividade e as particularidades referentes a cada RECEITA ACESSÓRIA a ser auferida.

16.3. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a qual deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos na execução do objeto da CONCESSÃO, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionem com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

16.4. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado conforme fórmula, prazos e procedimentos previstos no Anexo III (Remuneração da CONCESSIONÁRIA) deste CONTRATO.

16.5. Uma vez realizado todo o procedimento previsto no Anexo III (Remuneração da CONCESSIONÁRIA) deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a respectiva fatura para pagamento ao BANCO em até 2 (dois) dias, acompanhada do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do respectivo parecer emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do atesto do PODER CONCEDENTE, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

16.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por intermédio do BANCO, observado o procedimento abaixo, nessa ordem:

16.6.1. até 5 (cinco) dias após o recebimento da fatura, o BANCO transferirá, automaticamente, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, o montante correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado na respectiva fatura;

16.6.2. após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na hipótese de a CONTA GARANTIA não conter o SALDO MÍNIMO, o BANCO deverá transferir, automaticamente, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA GARANTIA o montante necessário a recompor integralmente o SALDO MÍNIMO;

16.6.3. Após realizado o procedimento previsto anteriormente, o eventual valor remanescente existente na CONTA CENTRALIZADORA será transferido, automaticamente, pelo BANCO, para a CONTA DO DISTRITO FEDERAL, posteriormente cabendo ao PODER CONCEDENTE, pelos meios que entender cabíveis, pagar as faturas emitidas pela DISTRIBUIDORA relativas ao consumo de energia elétrica da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.7. Caso a CONTA CENTRALIZADORA não disponha de recursos suficientes para efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a CONTA GARANTIA.

16.8. A CONTA CENTRALIZADORA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

16.9. O PODER CONCEDENTE, por meio de sua Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ ou de outro ente do DISTRITO FEDERAL que atue com competência delegada, nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 45.033, de 04 de outubro de 2023, deverá assegurar que a DISTRIBUIDORA direcione, pelos meios cabíveis, os valores arrecadados com a CIP para a CONTA CENTRALIZADORA, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

16.10. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

16.11. No caso de atraso do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da utilização da CONTA GARANTIA.

16.12. Além do disposto na subcláusula 16.11, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo após o acionamento da CONTA GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, na parcela que não seja essencial, bem como a realização de investimentos, até que o PODER CONCEDENTE efetue o pagamento do valor em atraso.

16.13. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderá ser revisada nas hipóteses de REAJUSTE e REVISÃO previstas, respectivamente, nas Cláusulas 18 e 21 deste CONTRATO.

16.13.1. O PODER CONCEDENTE poderá adquirir unidades de crédito em quantidade superior ao saldo do BANCO DE CRÉDITO estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO para expandir o saldo pactuado, já considerada a adição ocorrida a cada aniversário do CONTRATO, ou recompor a parte do saldo já consumida.

16.13.2. A quantidade de unidades de crédito adquiridas pelo PODER CONCEDENTE no curso da CONCESSÃO face ao valor de aquisição será calculada de acordo com os critérios e procedimentos definidos no ANEXO I deste CONTRATO.

16.13.3. Uma vez expandido o saldo do BANCO DE CRÉDITO, o PODER CONCEDENTE poderá consumir as unidades de créditos conforme os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Conteúdo extraído do site da CEB IPES

16.14. É permitida a aquisição de créditos adicionais por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e da União, para execução de obra de expansão e remanejamento, desde que indicada a fonte de recurso correspondente, inclusive oriundas de emendas parlamentares.

Cláusula 17ª – CONTA GARANTIA

17.1. Para fins de assegurar o pagamento da remuneração devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, será aberta uma CONTA GARANTIA no BANCO, na qual deverá conter, permanentemente, o SALDO MÍNIMO.

17.2. Para a constituição inicial do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deverá, a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a DATA DE EFICÁCIA, destinar à CONTA GARANTIA, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.3. Durante toda a vigência do presente CONTRATO, os valores remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA, após paga a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, serão remetidos pelo BANCO, primeira e diretamente, à CONTA GARANTIA, até se alcançar o SALDO MÍNIMO, sempre que necessário.

17.4. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA GARANTIA e os valores remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA destinados à CONTA GARANTIA, nos termos da subcláusula 17.3., forem insuficientes para alcançar o SALDO MÍNIMO previsto para tal conta, o PODER CONCEDENTE deverá repô-lo, em até 15 (quinze) dias a contar da notificação do BANCO, que a emitirá até o 2º (segundo) dia útil após a constatação de insuficiência de recursos acima referida, de forma a sempre corresponder a 3 (três) vezes o valor atualizado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos definidos neste CONTRATO.

17.5. A cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA deverá ser atualizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, de modo a manter o SALDO MÍNIMO com base no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente.

17.6. Obtido o novo valor do SALDO MÍNIMO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informá-lo ao BANCO, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, para os efeitos de adequação do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA.

17.7. O SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA será utilizado (i) sempre que os recursos contidos na CONTA CENTRALIZADORA forem insuficientes para fazer face às obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude do presente CONTRATO; (ii) no caso de atraso, por parte do PODER CONCEDENTE, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA; (iii) na hipótese de pagamento de valores em favor da CONCESSIONÁRIA decorrentes de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; e/ou (iv) para o pagamento de indenizações devidas, a qualquer título, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

17.8. A CONTA GARANTIA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

17.9. Os valores decorrentes de rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA que ultrapassem o valor do SALDO MÍNIMO deverão ser mantidos pelo BANCO na CONTA CENTRALIZADORA durante toda a vigência deste CONTRATO.

17.10. A CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a iniciar a prestação dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO enquanto não for constituído o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, nos moldes previstos nesta Cláusula.

Cláusula 18ª – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

Extrato publicado DODF em 06.12.2023 Contrato extraído do site da CEB IPES

18.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA serão reajustados conforme fórmula, prazos e procedimentos previstos no Anexo III (REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA) deste CONTRATO.

Cláusula 19ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO referidas neste CONTRATO.

19.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

19.3. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será baseada no Fluxo de Caixa Livre referencial, apresentado no Anexo II - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, e terá como parâmetro a Taxa Interna de Retorno (TIR) projetada, em conformidade com as diretrizes de seu ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

19.3.1. Sempre que instaurada, a REVISÃO deverá objetivar o restabelecimento da Taxa Interna de Retorno (TIR) projetada no ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Cláusula 20ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE compartilharão os riscos decorrentes do presente CONTRATO nos termos desta Cláusula.

20.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos seguintes riscos:

a) não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

b) custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como das atividades e obras que lhes forem concernentes, inclusive os relativos a seus insumos, mão de obra e financiamento, excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO;

c) variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO, excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO;

d) atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de fatos ou atos que lhe sejam imputáveis;

e) atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO;

f) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos que vierem a sofrer os BENS VINCULADOS, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior;

g) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão na prestação dos SERVIÇOS;

h) responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

i) responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO, incluídos os custos gerados por

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB-IES

condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;

j) prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

k) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

l) variação das taxas de câmbio;

m) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;

n) falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, inclusive se causadas por seus subcontratados;

o) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, desde que a origem do passivo ambiental seja posterior à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

p) prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

q) ocorrência de greve do seu pessoal, ou interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;

r) instalação, troca e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contemplados no Plano de Modernização e Eficientização (PME);

s) instalação, troca e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão de crescimento vegetativo, de atos de vandalismo ou de atendimento a determinações dos Poderes Judiciário e Legislativo, em cumprimento à determinação do PODER CONCEDENTE, até o limite do saldo do BANCO DE CRÉDITO estabelecido no ANEXO I deste CONTRATO.

t) demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

20.3. O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos:

a) adoção das providências de sua responsabilidade concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária de eventuais bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive quanto a avaliações de imóveis, podendo as providências serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, caso assim acordado previamente pelas PARTES e observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

b) eventuais custos com desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, podendo esses custos serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, caso assim acordado previamente pelas PARTES e observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

c) eventos decorrentes de força maior e caso fortuito, bem como de fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente configurados;

d) disponibilização dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de ônus;

e) eventos e prejuízos decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridos ou originados antes da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

f) descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

g) obtenção e disponibilização de recursos necessários para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, à constituição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA e quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO;

h) prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA em decorrência de passivos, inclusive ambientais, decorrentes de atos, fatos ou omissões cuja origem é anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que

Extrato publicado DODF em 06/12/2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

revelados posteriormente;

i) modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA;

j) exigência de instalação, troca ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contemplados no Plano de Modernização e Eficientização (PME) e além das hipóteses e/ou dos limites do saldo de créditos estabelecidos no BANCO DE CRÉDITO previsto no ANEXO I neste CONTRATO;

k) imposição de obrigação à CONCESSIONÁRIA para realizar a transposição da fiação aérea relativa aos SERVIÇOS para rede subterrânea;

l) variação nos custos de suprimento de energia, negociação e contratação com fornecedor(es), valor de tarifas para o uso dos sistemas de transmissão e distribuição e outros encargos setoriais incidentes;

m) demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

Cláusula 21ª – REVISÕES

21.1. As PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO no 6º (sexto), no 11º (décimo primeiro), no 16º (décimo sexto), no 21º (vigésimo primeiro) e no 25º (vigésimo quinto) anos do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, com o fim de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face ao ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, com o objetivo de:

21.1.1. analisar criticamente e alterar, se for o caso, os parâmetros de aferição da disponibilidade e da qualidade, em especial os INDICADORES DE DESEMPENHO, dos SERVIÇOS;

21.1.2. analisar criticamente e alterar, se for o caso, os atendimentos dos marcos relacionados ao Fator de Modernização e Eficientização constantes do CADERNO DE ENCARGOS;

21.1.3. reavaliar as condições de mercado, realizando ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS e nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos de produtividade na execução da CONCESSÃO;

21.1.4. revisar o Plano de Modernização e Eficientização (PME) e o Plano de Operação e Manutenção (POM) estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS; e

21.1.5. rever e alterar as especificações técnicas dos SERVIÇOS, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS, em atenção ao princípio da atualidade.

21.2. As alterações e adequações decorrentes de cada REVISÃO ORDINÁRIA serão aplicáveis até o término do processo de REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

21.3. A implementação de eventuais alterações e adequações nas especificações mínimas dos BENS VINCULADOS em razão da REVISÃO ORDINÁRIA deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para a sua execução pelas PARTES.

21.4. Sem prejuízo da REVISÃO ORDINÁRIA, o CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

21.4.1. no caso em que o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO seja divergente em montante igual ou superior 5%, para mais ou para menos, de 299.937 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e sete), número este utilizado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA prevista no ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA deste CONTRATO;

21.4.2. sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

Extrato publicado DODF em 06/12/2023
Contrato extraído do site da CEB PES

21.4.3. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação do ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA que é base do presente CONTRATO, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

21.4.4. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem comprovadamente em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a determinações de autoridades ambientais que alterem seus encargos, dentre eles a modificação ou a antecipação dos marcos relacionados ao Fator de Modernização e Eficientização constantes do CADERNO DE ENCARGOS e/ou dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO;

21.4.5. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA;

21.4.6. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e/ou interferências imprevistas, retardem ou impeçam a execução deste CONTRATO, ou acarretem a interrupção da execução das obras ou da prestação dos SERVIÇOS;

21.4.7. sempre que os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem ineficazes para aferir a qualidade dos SERVIÇOS;

21.4.8. sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE, ainda que em cumprimento a determinações de outros entes públicos, inclusive dos Poderes Judiciário e Legislativo, a instalação, a troca e/ou a manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não contemplados no Plano de Modernização e Eficientização (PME) e além das hipóteses e/ou dos limites do saldo de créditos estabelecidos no BANCO DE CRÉDITO previsto no ANEXO I neste CONTRATO;

21.4.9. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e

21.4.10. nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

21.5. As PARTES concordam em realizar uma avaliação de meio termo do CONTRATO em até 2 (dois) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA. Essa revisão se dará após conclusão da atualização inicial e auditoria do cadastro de Iluminação Pública, nos termos definidos no Caderno de Encargos. A avaliação terá como objetivo validar o porte e complexidade do Parque de IP, e, eventualmente, ajustar os parâmetros econômico-financeiros da concessão.

21.6. Também ensejará a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA a ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, quando impactarem nos encargos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se os mecanismos previstos nesta Cláusula.

21.7. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar um ao outro, a comunicação quanto à realização da respectiva REVISÃO nos seguintes prazos:

21.7.1. em até 60 (sessenta) dias, no caso da REVISÃO ORDINÁRIA, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 5 (cinco) anos da REVISÃO ORDINÁRIA anterior; e

21.7.2. em até 180 (cento e oitenta) dias, no caso da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

21.8. A comunicação quanto à REVISÃO deverá ser fundamentada e estar acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

(i) identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023 Contrato extraído do Site da CEB IPES

(ii) quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

(iii) identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

(iv) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

(v) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

21.9. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pela PARTE pleiteante, a outra PARTE deverá manifestar-se a respeito do cabimento do pleito de REVISÃO apresentado.

21.10. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do procedimento de REVISÃO ou solicitar manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo que os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo, de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

21.11. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de REVISÃO deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

21.12. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

21.13. O processo de REVISÃO deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, mantido o direito de qualquer uma das PARTES de acionar os mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

21.14. Por ocasião de cada processo de REVISÃO, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

21.15. Havendo REVISÃO deste CONTRATO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, no prazo legal.

21.16. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de REVISÃO.

21.16.1. Não sendo encontrada solução amigável ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

21.17. Alternativamente à alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, as PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha igualmente a atingir o objetivo da REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a:

21.17.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento dos marcos relacionados ao Fator de Modernização e Eficientização constantes do CADERNO DE ENCARGOS, observado o interesse público;

21.17.2. adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO;

21.17.3. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

Extrato publicado DODF em 06/12/2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

21.17.4. compensação financeira, inclusive com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa, ou penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA;

21.17.5. alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO, observados os limites legais;

21.17.6. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

21.17.7. alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;

21.17.8. pagamento de indenização;

21.17.9. combinação das alternativas acima; e

21.17.10. outros mecanismos legalmente admitidos.

21.18. O PODER CONCEDENTE somente poderá se utilizar da extensão de prazo de vigência da CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a partir da primeira REVISÃO ORDINÁRIA.

21.19. Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá seguir o procedimento abaixo:

21.19.1. Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

21.19.2. Os eventos causadores de desequilíbrios não relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

21.19.3. O reajuste das parcelas adicionais ou subtraídas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado anualmente, por meio da aplicação do IPCA.

21.20. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIADORES.

21.21. Caso, no prazo de 01 (um) mês contado da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO contratual a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

21.21.1. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

21.22. O mesmo evento ou fato que originou a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

21.23. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Cláusula 22ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a 2% (dois por cento) do valor da soma da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por cada período de 5 (cinco) anos de vigência da CONCESSÃO estimados no Anexo III – Remuneração da Concessionária.

22.2. Até a DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o primeiro ano de vigência da CONCESSÃO, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual da

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA prevista para o primeiro ano.

22.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

22.4. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nas mesmas datas e termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

22.6. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ela ser renovada periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

22.7. Quando utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.8. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

22.9. Sempre que assim solicitada, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

22.10. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou nos demais casos previstos neste CONTRATO.

22.11. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

22.12. Todas as despesas decorrentes da prestação das GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

22.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção deste CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada pelo PODER CONCEDENTE.

22.14. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 23ª – SEGUROS

23.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, obriga-se a contratar, até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, os seguintes seguros:

23.1.1. seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais com limite máximo de garantia da apólice no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

23.1.2. seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO com limite máximo de garantia da apólice no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

Extrato publicado DODF em 06/12/2023
Contrato extraído do Site da SEBIPES

23.1.3. seguro de riscos de engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, bem como à instalação e à montagem dos equipamentos, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante com limite máximo de garantia da apólice no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

23.2. Todos os seguros deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, devidamente registradas na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s) cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

23.4. As apólices emitidas em atendimento a esta Cláusula não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

23.5. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente ou sempre que solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, comprovante de que os seguros referidos nesta Cláusula foram contratados, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

23.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações; entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

23.9. O cancelamento, a suspensão ou a substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sendo que tais apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação dos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE.

23.10. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

23.11. A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de substituir bens porventura danificados ou inutilizados.

23.12. A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

Cláusula 24ª – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

24.1. Na execução do presente CONTRATO é vedado à CONCESSIONÁRIA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

24.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

24.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

24.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou extensão do prazo do presente CONTRATO, sem autorização em lei e nos termos deste CONTRATO;

24.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

Extrato publicado DODF em 06.12.2023 Contrato extraído do Site da CEB IPES

24.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

24.1.6. Conforme Decreto n. 34.031/2012, "havendo irregularidades nesse instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

Cláusula 25ª – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

25.1. Conforme a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

25.2. Em atendimento à legislação em vigor e com fundamento no Despacho - CGDF/GAB (34707336), a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente termo, para apresentação de Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

25.3. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a CONCESSIONÁRIA à multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme o art. 8º e seguintes.

Cláusula 26ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, da ABNT, da ANEEL e normas aplicáveis, o que inclui não apenas normas distritais, mas quaisquer outras, inclusive federais;

b) fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;

d) manter em dia o inventário dos BENS VINCULADOS;

e) prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio de envio, ao PODER CONCEDENTE, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais;

f) manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

g) permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

h) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

i) obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

j) contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

k) prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo expressamente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO;

l) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

m) suspender a execução dos investimentos e dos SERVIÇOS passíveis de serem suspensos na hipótese de o atraso no pagamento, total ou parcial, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA superar o prazo de 90 (noventa) dias;

n) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

o) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS VINCULADOS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

p) empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE;

q) publicar anualmente suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;

r) recompor, durante a prestação dos SERVIÇOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, dos passeios e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONCESSIONÁRIA;

s) contratar os seguros para os riscos relacionados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;

t) garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados da CONCESSÃO, inclusive os sujeitos a logística reversa, por si ou por terceiros contratados, observadas todas as regras ambientais e as autorizações e licenciamentos necessários, bem como o disposto no Anexo V (Diretrizes Ambientais) deste CONTRATO;

u) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;

v) identificar as interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no DISTRITO FEDERAL e solicitar às autoridades competentes as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no CONTRATO;

x) instalar, operar, realocar e/ou manter os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

z) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Administrações, Secretarias etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar INTERFERÊNCIAS na REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

aa) promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive nos casos de atos praticados por terceiros, identificados ou não, atos de vandalismo e outros desta espécie;

ab) adotar as medidas necessárias para obter, junto ao ente público distrital ou Federal que detenha bens públicos no âmbito do DISTRITO FEDERAL, autorização para a instalação e a manutenção da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE nos referidos bens;

ac) recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

ad) elaborar padrão com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para que a implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA siga os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO definidos principalmente em Normas Técnicas específicas, devendo ser dada ampla publicidade a tal documento;

ae) atualizar e auditar o CADASTRO BASE DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA até o final do 18º (décimo oitavo) mês da CONCESSÃO, conforme previsto no Anexo I – Caderno de Encargos;

af) no curso da atualização do CADASTRO BASE DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, auditar os documentos, dados e informações relacionados aos USUÁRIOS, à REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS transferidos à CONCESSIONÁRIA, até o final do 18º (décimo oitavo) mês da CONCESSÃO, conforme previsto no Anexo I – Caderno de Encargos;

ag) atualizar o CADASTRO DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos casos previstos neste CONTRATO;

ah) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à DISTRIBUIDORA, relatório atualizado do CADASTRO DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ai) apresentar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO), conforme definido no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS, em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Distrito Federal;

aj) apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GERENCIAMENTO (SCG) na forma e prazo estabelecidos no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS e seu item 2 – Cronograma de Encargos, respectivamente;

ak) apresentar o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (POM) na forma e prazo estabelecidos no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS e seu item 2 – Cronograma de Encargos, respectivamente;

al) apresentar o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (PME) na forma e prazo estabelecidos no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS e seu item 2 – Cronograma de Encargos, respectivamente;

am) apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO (PIST) na forma e prazo estabelecidos no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS e seu item 2 – Cronograma de Encargos, respectivamente;

an) apresentar o PLANO DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE (PID) na forma e prazo estabelecidos no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS e seu item 2 – Cronograma de Encargos, respectivamente;

ao) apresentar o PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (PGS) na forma e prazo estabelecidos no Anexo V – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

ap) apresentar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO na forma e prazo estabelecidos no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS e seu item 2 – Cronograma de Encargos, respectivamente;

aq) apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE o saldo do BANCO DE CRÉDITOS acompanhado do relatório acerca dos eventos que ensejaram a utilização das unidades de crédito;

ar) manter-se como sociedade anônima, na forma da legislação aplicável, por todo o prazo da CONCESSÃO;

as) buscar perante a DISTRIBUIDORA a otimização dos montantes pagos pelo PODER CONCEDENTE relativos ao consumo de energia elétrica da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

at) outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

26.2 Apenas a CONCESSIONÁRIA pode autorizar a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA diretamente por EMPREENDEDORES em LOGRADOUROS PÚBLICOS.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA analisará o PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDOR e indicará fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO.

26.2.2. Após a confirmação pela CONCESSIONÁRIA de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES atendem os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos, a

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do sistema CERIPES

CONCESSIONÁRIA deverá autorizar sua implantação.

26.3. A entrada em operação de PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES somente poderá ocorrer após a doação dos equipamentos e instalações à CONCESSIONÁRIA, para que integrem a REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.4. A aprovação da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES é limitada à verificação do atendimento pelo projeto aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO e não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública distrital.

Cláusula 27ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

27.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

a) valer-se de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, mantendo-se a obrigação de fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

c) manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

d) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

e) extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

f) adotar as providências relativas à declaração de utilidade pública necessárias à desapropriação, instituição de servidões ou limitações administrativas e autorizações para ocupações temporárias de eventuais bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO;

g) promover eventuais desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, suportando os respectivos ônus, podendo as providências serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, caso assim acordado previamente pelas PARTES e observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, conservação e segurança pública;

i) sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

j) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender as solicitações do financiador, bem como anuir com o respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

k) apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças que sejam de competência distrital;

l) proceder às vistorias necessárias para a transferência de BENS REVERSÍVEIS;

m) responsabilizar-se por qualquer passivo, inclusive ambiental, de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mesmo que revelados posteriormente, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos, fatos ou omissões cuja origem seja anterior à referida data;

n) realizar mensalmente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA;

o) constituir e manter o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB RES

p) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

q) efetuar mensalmente o pagamento à DISTRIBUIDORA relativo ao consumo de energia elétrica da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, utilizando os recursos da CIP repassados para a CONTA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Cláusula 16 deste CONTRATO, ou, sendo essas verbas insuficientes, empregando outros recursos orçamentários;

r) responsabilizar-se por quaisquer questões relativas a atos, fatos ou omissões anteriores à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;

s) promover a readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais, celebrando os respectivos Termos Aditivos;

t) analisar o CADASTRO BASE DA REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em conjunto com a DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias após a sua entrega pela CONCESSIONÁRIA, aprovando-o após constatada a sua regularidade;

u) solicitar à CONCESSIONÁRIA, quando pertinente, a instalação, a troca e/ou a manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão de crescimento vegetativo, de atos de vandalismo ou de atendimento a determinações dos Poderes Judiciário e Legislativo, desde que haja determinação expressa nesse sentido do PODER CONCEDENTE diretamente à CONCESSIONÁRIA;

v) outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

Cláusula 28ª – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, além de acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

28.2. O PODER CONCEDENTE e demais entes da Administração Pública direta e indireta deverão envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, naquele estabelecido pelas autoridades competentes; ou ainda, não sendo estabelecido um prazo, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.

Cláusula 29ª – RELACIONAMENTO COM A DISTRIBUIDORA

29.1. A CONCESSIONÁRIA atuará em nome próprio junto à DISTRIBUIDORA e demais órgãos e entidades competentes a fim de assegurar as condições operacionais para a prestação adequada dos SERVIÇOS, cabendo-lhe, em especial:

29.1.1. adotar as providências cabíveis para adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária à execução dos SERVIÇOS;

29.1.2. caso necessário, negociar e celebrar acordo operativo diretamente com a DISTRIBUIDORA, observadas as diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e na regulação pertinente.

29.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA requerer junto à DISTRIBUIDORA as providências em referência às alterações cadastrais, à alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos e à instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE em relação a qualquer prejuízo decorrente da atuação perante a DISTRIBUIDORA.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

29.4. O PODER CONCEDENTE poderá reassumir imediata e automaticamente os direitos, as prerrogativas e as responsabilidades definidos nos acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA com a DISTRIBUIDORA nos casos de intervenção ou extinção da CONCESSÃO.

Cláusula 30ª – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

30.1. Para a execução da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS, observadas as regras de contratação aplicáveis.

30.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

30.3. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros, nos limites da legislação aplicável.

30.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus empregados, nos limites da legislação aplicável.

30.5 A inadimplência dos terceiros contratados quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

30.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

Cláusula 31ª – FISCALIZAÇÃO

31.1 O PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil.

31.2. O PODER CONCEDENTE exercerá a fiscalização da qualidade dos SERVIÇOS, da expansão da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da eficientização, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO.

31.3 A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

31.3.1. das atividades realizadas;

31.3.2. das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período;

31.3.3. dos investimentos e desembolsos realizados;

31.3.4. do cumprimento dos marcos relacionados ao Fator de Modernização e Eficientização constantes do CADERNO DE ENCARGOS e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

31.3.5. das obras realizadas;

31.3.6. das atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMERGENCIAL;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IBES

31.3.7. relatório acerca das demandas, denúncias e pleitos realizados e sanados em atendimento às solicitações dos USUÁRIOS veiculadas por meio do call center da CONCESSIONÁRIA; e

31.3.8. outros dados relevantes.

31.4. A CONCESSIONÁRIA deve publicar, em sítio eletrônico específico para esse fim, o relatório anual de suas atividades, com informações analíticas pormenorizadas acerca de seu patrimônio, do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das receitas e despesas realizadas na prestação dos SERVIÇOS no exercício fiscal anterior.

31.5. A CONCESSIONÁRIA, em conjunto com a Companhia Energética de Brasília, deve apresentar à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, nos seguintes prazos:

31.5.1. semestralmente, com a apresentação dos resultados parciais referentes ao período acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

31.5.2. em 90 (noventa) dias a contar do encerramento de cada exercício fiscal, com a apresentação de informações circunstanciadas que demonstrem a execução dos SERVIÇOS concedidos e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Cláusula 32ª – ATIVIDADES RELACIONADAS

32.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.

32.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades subsidiárias e controladas.

32.3. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO.

32.4. Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

32.5. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, sendo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a tais investimentos.

32.6. Não constituem ATIVIDADES RELACIONADAS aquelas relativas a acordos com órgãos públicos ou demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO referentes à gestão de INTERFERÊNCIAS, bem como aquelas referentes à prestação do serviço público de iluminação pública no âmbito de outros entes federativos que não o DISTRITO FEDERAL.

Cláusula 33ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável e das disposições descritas abaixo:

33.1.1. advertência formal e por escrito;

33.1.2. multa de até 1% (um por cento) da receita líquida anual da CONCESSIONÁRIA a ser arbitrada de acordo com os critérios de dosimetria;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

33.1.3. impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direita e indireta do DISTRITO FEDERAL por prazo não superior a 3 (três) anos;

33.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

33.1.5. caducidade do CONTRATO.

33.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

33.2.1. Grupo 1 – infração leve:

33.2.1.1. não atualizar junto ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso à CONCESSIONÁRIA;

33.2.1.2. não manter registro atualizado do funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, conforme critérios definidos na legislação aplicável;

33.2.1.3. não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;

33.2.1.4. utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;

33.2.1.5. não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização;

33.2.1.6. der causa à inexecução contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

33.2.1.7. demais infrações quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.

33.2.2. Grupo 2 – infração média:

33.2.2.1. não encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as informações necessárias à aferição de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;

33.2.2.2. não cumprir qualquer determinação do PODER CONCEDENTE, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente de decisão pela Câmara Arbitral; e

33.2.2.3. demais infrações quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito.

33.2.3. Grupo 3 – infração grave:

33.2.3.1. não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e as autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;

33.2.3.2. não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras para implantação, instalação e operação dos BENS REVERSÍVEIS;

33.2.3.3. não contratar os seguros necessários previstos neste CONTRATO;

33.2.3.4. não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, nas normas de regulação e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

33.2.3.5. não atender as metas da CONCESSÃO de acordo com os prazos e condições previstos nos INDICADORES DE DESEMPENHO;

33.2.3.6. não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

33.2.3.7. impedir, aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

33.2.3.8. dificultar o acesso do PODER CONCEDENTE aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

33.2.3.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo ao PODER CONCEDENTE, ao funcionamento dos SERVIÇOS ou ao interesse coletivo;

33.2.3.10. der causa à inexecução total do contrato;

33.2.3.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução deste CONTRATO;

33.2.3.12. praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

33.2.3.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

33.2.3.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2.3.15. demais infrações quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e se constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

b) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao PODER CONCEDENTE;

c) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

33.3. A penalidade de advertência deverá ser devidamente fundamentada e imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE a depender da gravidade e urgência, que não ultrapasse 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

33.4. Nas infrações consideradas leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita.

33.5. Transcorrido o prazo mencionado acima, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de essa última ter que cumprir a obrigação inadimplida.

33.6. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas com observância à proporcionalidade com a gravidade da falta, sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

33.7. A sanção prevista na Subcláusula 33.1.3. será aplicada à CONCESSIONÁRIA pelas infrações previstas nas Subcláusulas 33.2.3.10 e 33.2.3.11.

33.8. A sanção prevista na Subcláusula 33.1.4. será aplicada à CONCESSIONÁRIA pelas infrações previstas nas Subcláusulas 33.2.3.12 a 33.2.3.15, bem como pela reincidência nas infrações previstas nas Subcláusulas 33.2.3.10 e 33.2.3.11.

33.9. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade, no qual se tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

33.10. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá necessariamente ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

33.11. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos abordados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

33.12. A decisão indicará, também, a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.

33.13. No prazo de 15 (quinze) contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância do PODER CONCEDENTE.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

33.14. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

b) em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, serão realizados os descontos necessários sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, sendo que, na hipótese de essa medida não ser suficiente para cobrir o valor total da multa, poderá ser executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.15. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

33.16. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 34ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

34.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

34.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do presente CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA.

34.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem seus efeitos.

34.4. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras ou instalações;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
contrato extraído do Site da CEB IPES

b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

c) no caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em prazo superior a 60 (sessenta) dias; e

d) outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS previstas nas normas aplicáveis.

34.5. O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento dos marcos relacionados ao Fator de Modernização e Eficientização constantes do CADERNO DE ENCARGOS e/ou dos INDICADORES DE DESEMPENHO previsto no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) deste CONTRATO, devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças.

34.5.1. Em razão do disposto na subcláusula acima, a demora na obtenção de licenças não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, sendo aplicável, inclusive, revisão dos prazos para a execução das obras previstos neste CONTRATO.

34.6. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

34.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

34.8. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da (ii) extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

34.9. No caso de extinção da CONCESSÃO em razão da ocorrência de eventos mencionados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

34.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que eventualmente venha a ser realizada para a nova contratação para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

Cláusula 35ª – INTERVENÇÃO

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de decreto do Governador do DISTRITO FEDERAL que deverá conter a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

35.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Governador deverá declarar sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

35.5. O procedimento administrativo da intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem seus efeitos, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante sua gestão.

Cláusula 36ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

36.1. Extingue-se o CONTRATO por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação da CONCESSÃO;

f) extinção da CONCESSIONÁRIA;

g) privatização da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas, opera-se de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE e a retomada dos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a esta a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

36.3. Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

36.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize eventual licitação para nova contratação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou os SERVIÇOS passem a ser prestados por outro ente do DISTRITO FEDERAL. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outro prestador dos SERVIÇOS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

36.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se os contratos de financiamento para a execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

36.5.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula anterior em razão de recusa do financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

Cláusula 37ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do CONTRATO acarreta, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
conforme extraído do Site da CEB IPES

37.2. O PODER CONCEDENTE procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida estabelecerá em conjunto com a CONCESSIONÁRIA o prazo para pagamento da indenização, nos termos das subcláusulas seguintes.

37.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará eventuais investimentos adicionais realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.4. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

37.5. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a prestação dos SERVIÇOS ESSENCIAIS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

37.6. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

Cláusula 38ª – ENCAMPAÇÃO

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

38.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.987/95, e deverá englobar:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

b) os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

c) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, que estabeleça os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse sido exarado o ato de encampação.

38.3. Após a aprovação da lei específica de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que realize os levantamentos e avaliações necessários à determinação do

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

montante de indenização devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

38.4. A CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias contados da notificação mencionada na subcláusula anterior e previamente à encampação da CONCESSÃO, apresentará ao PODER CONCEDENTE uma lista tríplice contendo empresas de consultoria especializadas em avaliação de empresas e investimentos para fixar o montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

38.4.1. A contratação será feita com base nas diretrizes estabelecidas e elaboradas em conjunto entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

38.5. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento da lista tríplice de que trata a subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá selecionar uma das empresas de consultoria e a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à contratação de tal empresa.

38.6. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na seleção da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar o PODER CONCEDENTE, que responderá por eventuais prejuízos decorrentes de sua mora.

38.7. A empresa de consultoria contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá realizar, em até 30 (trinta) dias contados de sua contratação, os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

38.8. Recebido o relatório mencionado, as PARTES terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca do referido relatório.

38.9. Se a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 38.8, o valor da indenização fixado no relatório da empresa de consultoria será considerado aceito.

38.10. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula, devendo, ainda, a CONCESSIONÁRIA manter a prestação dos serviços, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Cláusula 39ª – CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO acarretará a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

39.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

39.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

39.4. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, o que deve se dar mediante decreto do Governador do DISTRITO FEDERAL.

39.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

a) o serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSIONÁRIA;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas aplicáveis e neste CONTRATO;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender, injustificadamente, a intimação no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e

g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

39.6. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

39.6.1. Da indenização será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.7. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, utilizando-se, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente em eventual nova concessão pelo PODER CONCEDENTE em razão da prestação dos SERVIÇOS por sua administração direta ou indireta, ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS, vencendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

39.8. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula anterior, referente aos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha, sob pena de responsabilidade funcional.

39.9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.9.1. Caso o atraso ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar a CONTA GARANTIA.

39.10. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 40ª – RESCISÃO

40.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, as regras referentes à encampação.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023 Contrato extraído do site da CEB IPES

40.3. As PARTES estabelecem, ainda, que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que a decisão judicial tenha transitado em julgado.

40.4. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Cláusula 41ª – ANULAÇÃO

41.1. Nos casos de verificação de vícios neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos viciados no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

41.2. Na total impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

41.3. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos citada a Subcláusula 38.4, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes:

a) a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto relativo à encampação;

b) a indenização será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

41.4. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Cláusula 42ª – EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE obedecerá ao disposto relativo à caducidade, caso haja culpa da CONCESSIONÁRIA.

42.3. A indenização será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, em razão da prestação dos SERVIÇOS por sua administração direta ou indireta, ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até a data do pagamento.

42.4. O atraso no pagamento da indenização ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

Cláusula 43ª – PRIVATIZAÇÃO

43.1. Na hipótese de privatização da CONCESSIONÁRIA, caracterizada nos termos da subcláusula 14.2.1, o CONTRATO será considerado extinto, retornando a prestação dos SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEBIPES

43.2. Não se caracteriza como privatização a celebração de parcerias estratégicas que visem buscar eficiência operacional e de gestão, como também a capitalização para ampliação dos investimentos, por meio de emissão de debêntures, operação de crédito ou oferta primária e secundária de valores mobiliários, que não acarretem transferência do controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA.

43.3. As disposições desta Cláusula também se aplicam na hipótese de privatização da controladora da CONCESSIONÁRIA, Companhia Energética de Brasília, caso o projeto de privatização contemple os direitos que lhe asseguram participação acionária na CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 44ª – REVERSÃO DE BENS

44.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

44.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

44.3. O PODER CONCEDENTE procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO pelo advento de seu termo, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas a averiguar suas condições.

44.4. Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e enviar ao PODER CONCEDENTE, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

44.5. Recebido o Relatório de Vistoria mencionado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou para solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

44.6. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados pelas PARTES, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pelo PODER CONCEDENTE e a elaboração de novo Relatório de Vistoria pela CONCESSIONÁRIA.

44.7. Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir, até 30 (trinta) dias antes da extinção da CONCESSÃO, o Termo de Reversão dos Bens Afetos.

44.8. Caso o PODER CONCEDENTE não adote as providências necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos prazos assinalados, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que se opera a extinção da CONCESSÃO, sendo vedada qualquer forma de responsabilização da CONCESSIONÁRIA no que concerne à situação de tais bens.

44.9. Na hipótese de os BENS REVERSÍVEIS, quando de sua entrega ao PODER CONCEDENTE, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE no montante a ser calculado, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

44.10. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

44.11. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas cláusulas específicas deste CONTRATO.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

Cláusula 45ª – INVALIDADE PARCIAL

45.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por juízo competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

45.2. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 45.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição, respeitados eventuais direitos indisponíveis envolvidos.

Cláusula 46ª – CONTAGENS DOS PRAZOS

46.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

46.2. A contagem de prazos só se inicia ou termina em dias de normal expediente na Administração Pública distrital.

46.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

Cláusula 47ª – RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

47.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

47.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

47.3. Na hipótese em que não houver resolução amigável do conflito ou controvérsia, as PARTES obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

47.4. Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

47.5. A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a seu objeto.

47.6. A arbitragem será administrada pela Câmara Arbitral a ser acordada entre as PARTES, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

47.7. A arbitragem será conduzida em Brasília - DF, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

47.8. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

47.9. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

47.10. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara Arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

47.11. As PARTES elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.

47.12. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

47.13. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

47.14. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

PODER CONCEDENTE

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PODER CONCEDENTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

DIRETOR-GERAL

CONCESSIONÁRIA

MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS

DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES

CONCESSIONÁRIA

HAMILTON OLIVEIRA GUERRA

DIRETOR DE ENGENHARIA E DE PLANEJAMENTO

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

MARLON RESENDE JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS

CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES

ARYADNE BEZERRA PORCIUNCULA

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Extrato publicado DODF em 06.12.2023
Contrato extraído do Site da CEB IPES

Anexos do Contrato

Anexo I – Caderno de Encargos (128370724)

Anexo II – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (128370867)

Anexo III – Remuneração da Concessionária (128370973)

Anexo IV – Indicadores de Desempenho (128371055)

Anexo V – Diretrizes Ambientais (128371305)

Anexo VI – Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato (128371438)

Anexo VII – Contrato de Administração de Contas, Nomeação de Banco Administrador e Outras Avenças (128371682)

Anexo VIII – Matriz de Riscos (128372019)

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 04/12/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2**, **Diretor(a) de Engenharia e de Planejamento**, em 04/12/2023, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 04/12/2023, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0**, **Diretor(a) de Manutenção e Operações**, em 04/12/2023, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARYADNE BEZERRA PORCIUNCULA - Matr.0273524-5**, **Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 04/12/2023, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7**, **Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 04/12/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 04/12/2023, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 04/12/2023, às 20:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128370626** código CRC= **AF8784BE**.

Contrato publicado DOF em 06.12.2023
Contrato extraído do site da CEB IPES